



PARECER Nº 02, de 2017 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2017, que autoriza representação judicial e extrajudicial de Agentes Públicos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através das mensagens 274 e 283 ambas 2017 — GAG, o Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2017, que autoriza a representação judicial e extrajudicial de Agentes Públicos pela Procuradoria- Geral do Distrito Federal.

O presente texto normativo consente em legitimar a competência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal na representação dos Agentes Públicos Distritais, refletindo maior segurança jurídica a estes no desempenho de suas funções.

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência sem ferir os anseios da legalidade.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, incisos II, alínea "a"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições.

Deste modo, aduz presente espécie normativa uma essência que atinge os preceitos insertos nos atos da Administração Pública, consubstanciando em uma metodologia capaz de alcançar legitimidade e solidez para a representação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal perante os agentes públicos distritais.

Em tempo, importante destacar que as estimativas ecoam na melhor prestação de serviços pela administração, visando modificações na própria procuradoria com o objetivo de modernizar sua estrutura orgânica e assim alcançando presteza e liquidez aos trabalhos sem, contudo, sofrer estimativa de onerações ao ente federal.

Por fim, imprescindível apartar que a relevante exposição de motivos exposta pela douta Procuradora-Geral do Distrito federal coaduna de modo clínico a importância que legitima o presente feito.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2017.

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO

Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 128/2017 – Autoriza a representação judicial e extrajudicial de agentes públicos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar	P	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		5					

RESULTADO
 APROVADO
 Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA
 Voto em Separado – Dep. _____
 REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____
 Concedida Vista ao(s) Dep.: _____
 Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 14ª Reunião Ordinária

Em, 28/11/2017

Deputado AGACIEL MAIA
 Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
 PLC Nº 128 / 2017
 Fls. 40 Rubrica Genes